



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

1.1. A contratação dos serviços de portaria, para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais das 152ª, 153ª, 315ª e 349ª ZEE e a CAE - Central de Atendimento ao Eleitor de Juiz de Fora, é necessário para que não haja descontinuidade dos serviços, uma vez que o atual contrato (153/2020) vence dia 31/01/2025.

1.2. O porteiro faz-se necessário para o controle de acesso às dependências das ZE's, organizando fila e encaminhando eleitores ao atendimento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

2.1. Para não haver solução de continuidade na prestação dos serviços de porteiro, a nova contratação está prevista no plano anual de Contratações do TRE-MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço de portaria tem caráter contínuo, na medida em que sua interrupção acarreta elevado transtorno nas atividades de atendimento aos usuários da justiça eleitoral, além de potencial risco ao patrimônio público.

3.2. O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral - Anexo VII, Item 58.

3.3. Tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

3.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1. Na confecção dos uniformes, devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou biodegradáveis, como algodão orgânico ou linho.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

3.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Fica dispensada a garantia da contratação, conforme autorizado pela Diretoria-Geral deste Regional nos autos do SEI nº 0001251-40.2023.6.13.8000, uma vez que há previsão de conta vinculada e o objeto se reveste de baixa complexidade.

3.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO PLURIANUAL:

3.8.1. A presente contratação versa sobre cessão de mão de obra e, assim sendo, a base do valor da contratação será a convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria.

3.8.2 Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

3.8.3. Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos para a contratação plurianual:

A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que, por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 05 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

No caso em apreço, portanto, entendemos que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas da economia operacional e do aumento na concorrência, senão vejamos:

Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato: o contrato de 60 (sessenta) meses concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 12 (doze) meses traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

Economia Operacional: o contrato de 12 (doze) meses implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 60 (sessenta) meses será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

Eficiência da Contratação: o contrato com prazo de 60 (sessenta) meses proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

Aumento da concorrência na contratação: com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses é mais interessante às empresas do que o de 12 (doze) meses, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços: a contratação por 60 (sessenta) meses desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 60 (sessenta) meses se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de contratos de portaria.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O critério utilizado para definir porteiros em zonas eleitorais do Interior foi a quantidade de eleitores, acima de 200 mil, no município sede das mesmas.

5.2. Porteiro é aquele que faz o trabalho de vigiar, zelar, guardar, através da observação, um patrimônio alheio, com a finalidade de inibir ou detectar tentativas de crimes contra o patrimônio (furto, roubo, dano e etc). Atua de forma preventiva, não oferece resistência (defesa) frente a um ação criminosa, limita-se a acionar reforço policial, quando necessário.

5.3. A terceirização desse serviço para as repartições públicas federais é possível ante a previsão legal, o que é corroborado pela inexistência de mão de obra específica para esses serviços em quadro permanente do TRE-MG.

5.4. Ante ao exposto, não há outra forma de prestação destes serviços que não seja a terceirização. Além disso, cabe destacar que as atividades prestadas pelos trabalhadores que se pretende contratar tem como principal característica a necessidade da presença destes de na instituição, sendo certo que a contratação por posto de trabalho é a que se enquadra nessa necessidade.

5.5. Assim, obedecendo a esses critérios, não foi encontrada outro tipo de solução que atendesse aos propósitos da contratação almejada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do presente estudo, no valor de aproximadamente R\$ 4.211,00 (quatro mil duzentos e onze reais) por mês é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços será realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

6.2. Importante lembrar que poderá haver jornada extra em períodos eleitorais, considerando os fins de semana e feriados que as Zonas Eleitorais abrirão, por conta do calendário eleitoral e demandarão, por conseguinte, apoio do serviço de portaria.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Ver item 4.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação em tela é de 1 posto de trabalho para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais das 152ª, 153ª, 315ª e 349ª ZEE e a CAE - Central de Atendimento ao Eleitor de Juiz de Fora. Assim, trata-se de item único, não havendo que se falar em parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se que a contratação de porteiro nos termos propostos assegurem a permanência da organização do atendimento aos usuários da justiça eleitoral bem como da fiscalização do patrimônio público local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não há providências prévias à celebração do contrato por parte do Tribunal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratação similar em andamento em outras unidades do Tribunal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos estão estampados no subitem 3.3, deste artefato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

13.1. A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de atendimento imediato das demandas, requerendo, assim, a presença do profissional nas dependências das unidade, cabendo-lhe zelar, guardar, através da observação, o patrimônio, com a finalidade de inibir ou detectar tentativas de crimes contra o patrimônio, além de organizar o acesso de eleitores e demais usuários da justiça eleitoral.

13.2. Com efeito, a contratação é viável por ser a única solução que o mercado oferece para suprir a necessidade do Tribunal.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1. Contratação semelhante, para o mesmo local, foi realizada através do SEI número 0007570-29.2020.6.13.8000.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. O mapa de risco está acostado no doc. 5242678.

VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe do Núcleo de Segurança Institucional

Belo Horizonte, data registrada no sistema



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON LUCIDE DO NASCIMENTO, Fiscal de Contrato**, em 16/07/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional**, em 16/07/2024, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Chefe de Seção**, em 16/07/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5453746** e o código CRC **5BE79333**.